

ATA DA 114ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1999  
(VERSÃO PREPARADA PELOS ASSESSORES E ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DO  
PLENÁRIO, A SER APROVADA PELO COLEGIADO)

Presidente: Gesner Oliveira  
Procurador-Geral: Dalton Pereira  
Secretária: Sílvia Fernandes

Data: 10.03.99

Às 14h08min, o Presidente constatou a inexistência de quorum mínimo para o início da Sessão, presentes os Conselheiros Ruy Santacruz e Marcelo Calliari.

Às 14h09min, constatada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky, Ruy Santacruz e Marcelo Calliari. Presente o Procurador-Geral, Dalton Pereira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucia Helena Salgado, por encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Preliminares

Ata da 113ª Sessão Ordinária.  
Aprovada por unanimidade.

Resolução sobre Instrução de Processo Administrativo – Consulta Pública

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, trouxe à mesa do Plenário o texto da proposta de resolução sobre instrução de processo administrativo, permanecendo na página do CADE na Internet (<http://www.mj.gov.br/cade>) à disposição de toda a comunidade para consolidação das contribuições oferecidas. O Presidente informou ainda que estão sendo preparadas as versões em inglês e espanhol, para que proceda à divulgação do texto nos demais países.

Julgamentos

01. Recurso Voluntário nº 02/99 (retirado de pauta)

Recorrente: CCPR – Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, João Berchmans Correia Serra, José Alexandre Buaiz Neto e Krysia Aparecida Ávila.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

02. Ato de Concentração nº 08000.006005/97-27 (AC nº 134/97) (retirado de pauta)

Requerentes: American Home Products Corporation e Solvay S.A.

Advogados: Francisco Antunes Maciel Müssnich, Plínio Simões Barbosa, Luiz Fernando Fraga, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Bruno Camara Soter, Marco André Dunley Gomes.

Relatora: Conselheira Lúcia Helena Salgado

03. Ato de Concentração n.º 08012.008482/98-23 (retirado de pauta)

Requerentes: Hercules Incorporated e BetzDearborn Incorporated.

Advogados: Edith Lucia Miklos Vogel, Luiz Roberto de Andrade Novaes e Antonio Carlos Rolim.

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

04. Ato de Concentração n.º 121/97 (adiado)

Requerentes: Bayer S.A. e Central de Polímeros da Bahia S.A.

Advogados: José Del Chiaro; Rita de Cássia Gomes Fontoura; João Marcos Silveira; Daniela Pinella Arbex e Silvia Maria Alves da Costa.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

05. Ato de Concentração n.º 08012.008106/98-10 (adiado)

Requerentes: Holdercim Brasil S.A. e Açominas S.A. - Açominas

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Neide Teresinha Malard.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Após o Presidente do CADE, Gesner Oliveira, declarar-se impedido, o Relator levou ao conhecimento do Plenário os termos do Despacho/MC/CADE nº 01/99, tratando o ato em análise nos termos do *caput* do artigo 8º da Resolução/CADE 15/98, visando a produção dos efeitos previstos no § 7º do Artigo 54 da Lei 8.884/94. Informou ainda o Conselheiro-Relator, que o prazo a que se refere o § 7º do Artigo 54 da Lei 8.884/94 expira-se em 08.04.1999, respeitado o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 54 da referida Lei e o disposto no art. 9º da Resolução/CADE 15/98. O presente Despacho permanecerá em mesa, aguardando quorum para referendo.

06. Ato de Concentração n.º 08012.006131/98-88 (adiado)

Requerentes: SIWA – Serviços Ambientais e Participações S.A. e Enterpa Ambiental S.A.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Patricia M. Foresti de Campos, Diogo Rosenthal Coutinho, Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Camila Pimentel Porto, Antonio Carlos Silva Ribeiro e Cláudio Coelho de Souza Timm.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

07. Ato de Concentração n.º 08012.004551/98-01

Requerentes: Coitezeiro Mineração S.A. – COMISA e Cia de Ferro Ligas da Bahia – FERBASA.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Fabio Francisco Beraldi, João Marcos Silveira, Daniela Pinella Arbex, Ana Lopez Prieto, Silvia Maria Alves da Costa Demetrio, Marcelo Lacerda Soares Neto, Marlene Lauro, Marjorie de Oliveira Rezende, Rogério Salgado e André George Ferraris Fernandes.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

08. Ato de Concentração n.º 08012.000875/98-52 (adiado)

Requerentes: IBOPE Pesquisa de Mídia Ltda. e A.C. Nielsen do Brasil Ltda.

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Luiz Custódio de Lima Barbosa, Anna Mariani Carneiro Leão e Carlos Augusto de Castro Neves (pela IBOPE); Syllas Tozzini, José Luis de Salles Freire, José Emílio Nunes Pinto, José Augusto Caleiro Regazzini, Patricia M. Foresti de Campos, Cláudio Lins de Vasconcelos, Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Diogo Rosenthal Coutinho, Camila Pimentel Porto, Antonio Carlos Silva Ribeiro e Cláudio Coelho de Souza Timm (pela A.C. Nielsen).

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

09. Ato de Concentração n.º 08012.006734/98-43

Requerentes: Mitsubishi Corporation, Mitsubishi Corporation do Brasil S.A. e Setapar S.A.

Advogados: Antonio Carlos Gonçalves, Flávio Lemos Belliboni, João Berchmans Correia Serra, Mariana Nunes de Magalhães Cunha, Krysia Aparecida Ávila, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Luiz Fernando Teixeira Pinto, João Luís Aguiar de Medeiros, Anna Paula Pires Barbosa e Maria Izabel Andrade Lima Cardozo.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

10. Ato de Concentração n.º 08012.006784/98-11

Requerentes: Converge S.A., Refeichque Administração Ltda., Sampar Comércio e Participações Ltda., Rio Novo Representações e Participações Ltda., Grupo de empresas Sodexho, Sodexho Alliance, Sodexho do Brasil Comercial Ltda. e Cardápio S.C. Ltda.

Advogados: Antonino Cirrincione

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Determinou, ainda, que a requerente Converge S.A. apresente, em até 15 dias após a publicação do acórdão desta decisão, a operação societária que celebrou com o Banerj Convênio S.A.

11. Ato de Concentração n.º 08012.000931/98-21 (adiado)

Requerentes: Zeneca Brasil Ltda. e Isk Biosciences Comercial Ltda.

Advogados: Sergio de Paula Souza Caiuby, Luiz Antonio D'arace Vergueiro, Hercules Celescuekci, Tulio Freitas do Egito Coelho, Fabio de Sousa Coutinho, Luciano Costa, Alessandro Marius Oliveira Martins.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

12. Processo Administrativo n.º 004451/93-28 (adiado)

Representante: Sindicato Nacional do Transportador – Revendedor – Retalhista de Óleo Combustível e Querosene (“SINDTRR”).

Representada: Cia. Atlantic de Petróleo, Cia. Brasileira de Petróleo, Shell do Brasil S/A, Texaco do Brasil S/A., Hudson Brasileira de Petróleo, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes (“SINDCOM”).

Advogados: Venâncio Igreja Lopes, Giovana Maciel Fortes, João Aparecido de Moraes (Petrobrás), William Zattar (SINDCOM), Pedro Burla, Larissa de Souza Lima, Antônio Luís de Miranda Ferreira (Shell), José Elias de Ollivier Grego do Nascimento, Carlos Francisco de Magalhães, Sirlene Santos Bretas de Noronha, Bruno José Sabóia Bandeira de Mello (Esso), João Geraldo Piquet Carneiro, Jairo Borba Cunha, Gustavo Fleichman, Hamilton Nogueira Mendes, João Manoel Martins (Ipiranga/Atlantic) e Célio de Oliveira Braga (Texaco).

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

13. Processo Administrativo n.º 138/93 (adiado)

Representante: Depósito de Bebidas Cereais Alvorada

Advogados: Juvenal Estevam de Andrade e Aristides Luiz de Melo Filho

Representada: Companhia Cervejaria Brahma

Advogados: Newton Fernandes de Farias

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

14. Processo Administrativo n.º 08000.010318/94-73

Apenso: Consultas 20/93 e 21/93

Representante: CIEFAS - Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde

Representante Legal: José Carlos Bitencourt Andrade

Representadas: Associação Médica de Brasília, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal.

Advogados: Oscar L. de Moraes, Eduardo A. L. Ferrão, Alfredo A. G. Sade, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luís Borges de Resende, Ulisses Borges de Resende, Antônio Alves Filho, Rogério Luís Borges de Resende, Carlos Victor Azevedo Silva, Dáison Carvalho Flores, Isis Maria Borges de Resende, Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, João Vitor Mesquita Agresta, Maria Aparecida Silva, Maria Francilênia de Medeiros Gomes, Maria de Lourdes Azevedo Silva.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pela existência de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 20, incisos I e II e 21, inciso II, (a) condenando cada uma das representadas Associação Médica de Brasília, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, no pagamento de multa prevista no artigo 23, inciso III da Lei 8884/94, no valor de R\$ 5.862,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais), equivalente a 6.000 UFIR, a ser recolhida nos termos da Resolução/CADE nº 09/97, (b) determinando que as representadas, nos termos do art. 46 da Lei 8884/94, abstenham-se, a partir da data da publicação desta decisão de elaborar e divulgar entre seus associados, quaisquer tabelas de preços, ou qualquer outra informação sobre preços dos serviços médicos e hospitalares, e de influenciá-los de qualquer outra forma que possa resultar na uniformização de conduta entre ofertantes desses serviços, concorrentes entre si, (c) determinando que as representadas, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão, comuniquem aos profissionais e seus associados, e às suas entidades filiadas, associadas e conveniadas, o inteiro teor da decisão deste Conselho demonstrando ao CADE, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da decisão. Em caso de continuidade de prática, por parte das representadas, ou na hipótese de descumprimento desta decisão, incorrerá cada representada em multa diária no valor de R\$ 4.885,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), equivalente a 5.000 UFIR nos termos do art. 25 da Lei 8884/94. Quanto às consultas em apenso, as quais possuem como objeto o convênio celebrado entre o CIEFAS e a AMB, visando a aplicação de preços concertados. O Plenário determinou a sua extinção, sem julgamento de mérito, em razão da existência da decisão proferida nos autos da Averiguação Preliminar nº 08000.0020432/96-37, a qual determinou o arquivamento do processo, tendo em vista que o referido convênio não entrou em vigor. Determinou o Plenário, ainda, o envio de ofício ao Ministério Público Federal comunicando-o desta decisão.

#### Material da Sessão em Arquivo Eletrônico

15. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, entregou à Secretaria do Plenário disquetes contendo o material da 111ª e 113ª Sessões Ordinárias de Julgamento.

#### Denúncias encaminhadas à Procuradoria do CADE

16. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, informou o Plenário de que as denúncias de infração à ordem econômica estão sendo encaminhadas à Procuradoria do CADE, para que sejam oferecidas as respectivas Representações à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

#### Despachos/Outros

17. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 462/99, do Conselheiro Mércio Felsky, sobre pedido de informações nos autos do ato de concentração nº 138/97.

18. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 505/99, do Conselheiro Arthur Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração nº 08012.008482/98-23.

19. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 504/99, do Assistente Processual Alexandre Gheventer, por ordem do Conselheiro Mércio Felsky, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração nº 78/96.

20. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 463/99, do Conselheiro Mércio Felsky, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração nº 138/97.
21. O Plenário tomou conhecimento dos termos do Despacho do Conselheiro Ruy Santacruz, informando que os atos de concentração nsº 08012.000930/99-40 e 08012.001115/99-25 não necessitarão de instrução complementar.
22. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/LHS/CADE nº 21/99, do Assistente Processual Alexandre Gheventer, por ordem da Conselheira Lucia Helena Salgado, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração nº 08012.007674/98-59.
23. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/LHS/CADE nsº 23/99 e 24/99, consultando a SDE e a SEAE acerca da necessidade de instrução complementar dos atos de concentração nsº 08012.009902/98-52, 08012.010026/98-15, 08012.010081/98-15, 08012.010273/98-86, 08012.000724/99-58, 08012.000095/99-84, 08012.000316/99-41, 08012.000580/99-30 e 53500.003750/98, consultando-se, neste último processo, a SDE e a ANATEL, através do Ofício/LHS/CADE nº 25/99.
24. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 467/99, do Conselheiro Mércio Felsky, consultando a ANATEL acerca da necessidade de instrução complementar do ato de concentração nº 53500.003744/98.
25. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/CADE nsº 475/99, 477/99 e 478/99, do Assistente Processual Valdomiro Almeida, por ordem do Conselheiro Mércio Felsky, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 08012.000875/98-52.
26. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE/nº 476/99, do Conselheiro Mércio Felsky, solicitando informações do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.
27. O Plenário tomou conhecimento dos termos do Despacho de Informe ao Plenário nº 5, do Conselheiro Marcelo Calliari, informando que os atos de concentração nsº 08012.009976/98-99 e 08012.010268/98-46 necessitarão de instrução complementar. Os atos de concentração nsº 08012.000286/99-82, 08012.000164/99-03 e 08012.000110/99-76 não necessitarão, nos termos do Despacho, de instrução complementar.
28. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 486/99, do Assistente Processual Pedro Montenegro, por ordem do Conselheiro Marcelo Calliari, acerca de informações sobre o Recurso Voluntário nº 02/99.
29. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 468/99, do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 08012.003045/98-31.
30. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/CADE nsº 466/99 e 487/99, do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 122/97.
31. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/CADE nsº 472/99 e 473/99, do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 158/97.
32. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/CADE nsº 498/99 e 499/99, consultando a SDE e a SEAE acerca da necessidade de instrução complementar dos atos de concentração nsº 08012.009976/98-99, 08012.010268/98-46, 08012.000286/99-82, 08012.000164/99-03 e 08012.000110/99-76.
33. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 503/99, do Conselheiro Mércio Felsky, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 08000.13153/96-53.
34. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/CADE nsº 496/99 e 497/99, consultando a SDE e a SEAE acerca da necessidade de instrução complementar dos atos de concentração nsº 08012.001425/99-12 e 08012.001286/99-18.
35. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 509/99, do Presidente do CADE, requisitando informações da Empresa Ernst & Young.
36. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do DESPACHO/MF/07/99, do Conselheiro Mércio Felsky, referente ao Aviso nº 70/GM, do Ministério da Saúde, acerca da possibilidade de revisão da decisão proferida no julgamento do Ato de Concentração 34/95. O Plenário determinou que cópia do DESPACHO deverá ser encaminhada, para ciência e providências, à Secretaria de Direito Econômico e ao Ministério Público Federal.

A Sessão encerrou-se às 15h38min.

Brasília, 10 de março de 1999.

Douglas C. da Silva  
Secretário Substituto

Gesner Oliveira  
Presidente do CADE

(OF/CADE nº. /99)

10.03.99 15h38min "ATA 114 CADE"